



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de julho de 2020 \* nº 1745 \* Pág. 001/0016

## ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068/2020  
De 08 de julho de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.821/2020 (Autógrafo 1.901/2020)**, de autoria do vereador **Leo Bezerra**, que dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre registrar que, sob o aspecto formal, o Projeto de Lei 1.821/2020 possui vício de iniciativa, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

### [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

### [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA]

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A inovação legislativa que o Projeto de Lei Ordinária em questão pretende realizar **cria atribuições e altera o funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelos dispositivos constitucionais e municipal acima transcritos.**

É que o Projeto de Lei 1.821/2020 tornará obrigatória a entrega domiciliar de medicamentos durante a pandemia do COVID-19, para as pessoas integrantes de grupo de risco, tais como os idosos, pacientes em tratamento de câncer, com doenças crônicas, dentre outros.

Ocorre que o encargo dessa responsabilidade, de realizar as entregas de medicamentos para diversas pessoas, em diferentes localidades do município, será incumbida aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria do Desenvolvimento Social (SDS), órgãos diretos e integrantes do Poder Executivo Municipal.

Resta evidente, portanto, que o Projeto de Lei 1.821/2020 invade, de forma indevida, na gestão de serviços públicos da saúde e de desenvolvimento social no município de João Pessoa, criando novas obrigações para as supracitadas secretarias executivas.

O vício de iniciativa consiste na impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar Projeto de Lei que estabelece nova atribuição e altera o funcionamento de um órgão de atuação executiva.

O Poder Legislativo não pode criar atribuições a um órgão integrante do Poder Executivo Municipal, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, conforme disposto no 2º artigo da Constituição Federal.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria legislativa que compete, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, veja-se:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 6.652/2010 DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ORIGEM PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPREENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973.

1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional local, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário.  
2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada.  
3. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 785019 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 24/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 11-05-2018 PUBLIC 14-05-2018)  
(STF - AgR RE: 785019 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/04/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-092 14-05-2018)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Agravo recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.  
(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Desse modo, não restam dúvidas que a aludida propositura recai na esfera de atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, de modo que a deflagração da medida por iniciativa parlamentar viola o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 61, § 2º, II da Constituição da República, além de suprimir do Chefe do Executivo a prerrogativa constitucional de exercer a direção da Administração (art. 84, inciso II, CF).

Os preceitos do PLO criam obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo.

Nesse sentido, o texto é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP, como também no próprio artigo 163, §1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa:

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que o Poder Público Municipal vem exercendo esforços para preservar e desenvolver o atendimento à saúde pública durante o período de pandemia que vivenciamos para todos os segmentos e pessoas do município de João Pessoa e, em especial, para as pessoas consideradas como grupo de risco e/ou que apresentem outras vulnerabilidades.

A pandemia do COVID-19 exige que os administradores públicos adotem medidas excepcionais e aumentem as suas responsabilidades perante a sociedade, sendo certo que todos os atos da Administração Pública devem ser avaliados de forma minuciosa pelo corpo técnico do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que o presente projeto irá interferir de forma bastante intensa no planejamento da Administração Pública no combate ao COVID-19, **uma vez que exige o empenho de inúmeros servidores no atendimento do serviço.**

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CR/88, de modo a vedar a criação de diversas leis similares ao presente Projeto, sem a necessária e imperiosa avaliação técnica pela gestão municipal.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º*

Diante de todo o exposto, decido vetar totalmente o Projeto de Lei 1.821/2020, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 069/2020**  
**De 08 de julho de 2020.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2020, (autógrafo nº 1903/2020)**, de autoria do vereador **Tiberio Limeira**, que visa implantar coletores de chorume em caminhões de lixo no âmbito do município de João Pessoa.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem como objetivo impor que o chorume, decomposição do material orgânico, gerado na coleta de lixo, seja armazenado pelos caminhões que realizam essa atividade. Para tanto, ele torna obrigatória a implantação de coletores desse substrato nos supracitados veículos.

Nesse sentido, afirma a justificativa do PLO:

*O chorume é a decomposição de material orgânico. Esse caldo escuro e ácido infiltra no solo, e, quando em excesso, pode atingir as águas do subsolo (fundamentalmente os lençóis freáticos) contaminando as águas de poços e nascentes.*

*O objetivo é evitar que o chorume, líquido, resultante da decomposição dos resíduos orgânicos (lixo), escorra dos caminhões de coleta, caia nas vias públicas. Atualmente, o chorume escorre dos caminhões de lixo nas vias, causando poluição e transtornos à ordem pública.*

Inicialmente, quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os aspectos relativos à iniciativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência: a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local uma vez que disciplina atividade relacionada à coleta de lixo no âmbito do município. Este serviço é de interesse, predominante, da edilidade. Nesse sentido, afirma a Lei Orgânica de João Pessoa:

*Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;*

Todavia, quanto à iniciativa do processo legislativo, esta é reservada ao Executivo. Isto ocorre pois o PLO interfere diretamente no serviço público prestado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), através de empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas. Assim, por mais pertinente que seja a inovação, a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo tem razões ontológicas fundadas justamente no potencial encarecimento do serviço e, por conseguinte, alteração nas cláusulas econômico-financeiras dos contratos entabulados.

Afirma o supracitado artigo 1º do PLO:

*Art. 1º Ficam os caminhões coletores de lixo que prestam serviços no município de João Pessoa obrigados a possuir coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.*

Importante frisar que o serviço não deixa de ser municipal quando prestado por particular contratado. A própria Constituição prevê que os serviços públicos serão prestados diretamente ou por meio desses instrumentos contratuais de delegação. Afirma a Carta Magna:

*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

A doutrina é uníssona no entendimento de que os instrumentos negociais de delegação de determinado serviço público tocam apenas à execução do mesmo, não afetando a competência estabelecida legalmente ou constitucionalmente. Diferentemente seria se fosse o caso de outorga, instituto que transmite a execução e também a titularidade de determinado serviço.

Sob essa ótica, quando o PLO estabelece atribuição à prestação de serviço de coleta de lixo e resíduos, ainda executado por empresas particulares contratadas via licitação, está estabelecendo atribuição ao próprio Poder Executivo local. Destarte, caso as empresas sejam obrigadas a instalar novos equipamentos, esse custo pode gerar um legítimo pleito de revisão dos contratados, conforme autoriza o art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
(...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

Por isso mesmo, o presente projeto viola o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

O **Supremo Tribunal Federal** já se posicionou pela iniciativa reservada do Chefe do Poder executivo no que tange a leis que interfiram na gestão do contrato administrativo de concessão, reconhecendo que a iniciativa parlamentar nesses casos configura violação ao princípio da separação dos poderes. Veja-se:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**  
Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**  
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**  
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**  
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**  
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:  
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**  
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
Secretaria da Ciência e Tecnologia:  
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO  
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

*EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. **LO Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes.** 2. Não obstante o nome escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido.*

(ARE 929591 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 26-10-2017 PUBLIC 27-10-2017)

No mesmo sentido:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)*

Ante a inconstitucionalidade formal (violação a regra de iniciativa reservada), resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949ª*

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2020, (Autógrafo de nº 1903/2020), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 070/2020**  
**De 08 de julho de 2020.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.558/2019, Autógrafo nº 1.904/2020**, de autoria da Vereadora **Helena Holanda, que institui o uso de "Drones", veículos aéreos não tripulados "Vants" e aeronaves remotamente pilotadas "ARP", nas operações de segurança pública pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, e dá outras providências, conforme razões a seguir:**

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei ora examinado visa instituir o emprego de plataformas aéreas não tripuladas denominadas veículos aéreos não tripulados "VANT's", aeronaves remotamente pilotadas "RPAs" ou DRONES em operações de segurança pública pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.

Depreende-se da justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei, que o supracitado tem o objetivo de instituir a utilização das plataformas aéreas não tripuladas como estratégia de operacionalização de vigilância e segurança nas ações da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição Federal atribuiu, através do art. 24<sup>1</sup>, inciso I, a todos os entes federados a competência para legislar sobre direito urbanístico, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

É possível observar que o projeto se harmoniza com o disposto art. 144, § 8º, da CF/88, segundo o qual a segurança pública é dever do Estado e é exercida para a preservação tanto da ordem pública quanto da incolumidade das pessoas e do patrimônio, *in verbis*:

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

(...)

*§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

Outrossim, importe salientar que embora a matéria tratada no projeto analisado seja de uma maneira geral uma matéria urbanística, encontra-se dentre os assuntos típicos de interesse local, por envolver as guardas municipais e a proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios.

Discorrendo o tema, mais precisamente sobre o § 8º do art. 144 da CF/88, em sua obra "Comentários à Constituição de 1988", Wolgran Junqueira Ferreira, ensina que:

*"No ordenamento jurídico da Constituição este parágrafo seria dispensável, pois os Municípios não teriam necessidade de autorização constitucional para constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações e dos serviços municipais*

Ainda sobre o assunto, Ives Gandra Martins se manifesta nos seguintes termos:

*"Os municípios podem ter suas guardas municipais, cujo destino é a proteção de seus bens, serviços e instalações. O constituinte acrescenta que tal proteção dar-se-á nos termos da lei que, à evidência, cuidará da sua organização. A lei de criação da guarda há de ser, necessariamente, municipal. "Não pode extrapolar os limites da Constituição, devendo, apenas, cuidar da área de atuação referida no Texto Supremo."*

Aos Municípios faculta-se, então, a possibilidade de constituir guardas municipais, com vistas à proteção de seus próprios bens, serviços e instalações e, ainda, que a política de segurança pública consiste nas decisões públicas que visam estabelecer a paz social **por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos públicos.**

Para tanto, nos termos do Supremo Tribunal Federal, o Estado presta serviços e elabora políticas públicas com essa finalidade<sup>2</sup>.

Vale ressaltar ainda que o Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP, emitiu em agosto de 2010 parecer acerca do Papel do Município na Segurança Pública, e neste documento uma das diretrizes recomendadas para o tratamento do tema é a implementação dos sistemas de videomonitoramento, o que inclui, atualmente, a utilização de drones.

Desta forma, observa-se que a presente proposta legislativa cuida de matéria de predominante interesse local e está em consonância com as normas vigentes.

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

**Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo**, uma vez que acaba por criar novas atribuições para o Poder Executivo ao dispor sobre o uso de plataformas aéreas não tripuladas em operações de segurança pública pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

<sup>2</sup> Recurso Extraordinário nº 559.646-AgR. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília, 7 de junho de 2011. Segunda Turma. Diário do Judiciário, 24 de junho de 2011.

Verifica-se que a proposição prevê que ficará a cargo do Poder Público promover o desenvolvimento dessas ações que terá por finalidade o uso de estratégias e operacionalização de vigilância e segurança da Guarda Municipal de João Pessoa (art. 2º), de modo que o custo benefício da utilização desses equipamentos deve ficar a cargo do Poder Executivo, sendo dispensada lei autorizativa para tanto.

Desta forma, está patente a violação ao art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*  
 I – regime jurídico dos servidores;  
 II – criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;  
 III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e planos plurianual;  
 IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Logo, maculado se encontra o PLO pelo vício de iniciativa, esbarrando assim no § 1º do art. 163 do Regimento Interno da CMJP (Resolução 05/2003), in verbis:

Art. 163 (...)

*§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.*

Ainda que em um juízo corrente leigo, possa parecer que obstar ideais parlamentares de boa inspiração seria um excesso de rigorismo formal, definitivamente não é. É de se compreender que tais regras (de iniciativa e competência) não foram idealizadas por mero capricho do constituinte, mais sim sábia expressão do vetusto princípio da separação dos poderes.

Desde a Constituição de 1988, vários serviços públicos foram descentralizados (migração de obrigações da União e Estados para os Municípios) e esse movimento não foi acompanhado de novas competências tributárias (receitas). Portanto, os Gestores Municipais, mais do que nunca, devem administrar com vistas equilíbrio orçamentário e ponderando cada assunção de atribuição nova. Por isso, conquanto positivas, toda medida que seja de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo partir deste Poder.

Veja-se que, recentemente, o próprio Poder Judiciário se viu em situação similar, quanto o Parlamento impôs (via emenda parlamentar em projeto de iniciativa do Poder Executivo) novas atribuições para a Justiça Criminal brasileira (no caso, o “juiz de garantias” – Lei 13.964/2016). Dado o influxo na organização do Judiciário e a criação de despesas, o STF, reconhecendo, ainda que provisoriamente, a inconstitucionalidade, suspendeu o questionado e controverso ponto da norma (ADI n.º 6.298).

#### Essas regras de repartição de constitucionalidade são caríssimas, pois.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949.*

Destarte, em que pese o aspecto meritório da proposta, a iniciativa legislativa apresentada viola o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, por invadir competência privativa do Chefe do Executivo Municipal sendo, pois, de rigor a rejeição do Projeto de Lei de nº 1.558/2019 ante o flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.558/2019 (Autógrafo nº 1.904/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito

#### MENSAGEM Nº 071/2020 De 08 de julho de 2020.

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **João Carvalho da Costa sobrinho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
 Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2019, (Autógrafo nº 1907/2020)**, de autoria da vereadora **Helena Holanda**, que visa estabelecer a **disponibilização de lentes de aumento (lupas) nos supermercados e congêneres**.

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem como objetivo impor que os supermercados e comércios congêneres disponibilizem lentes de aumento para os consumidores. Pretende o projeto promover o exercício da cidadania e acessibilidade com isto.

Nesse sentido, afirma a justificativa do PLO:

*“Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (LUPAS) para facilitar a visualização de preços e da composição dos rótulos dos produtos ofertados nos supermercados e congêneres, facilitando a visualização de consumidores, sejam estes idosos ou com problemas de visão, fortalecendo um dos princípios insculpidos no código de defesa do consumidor, lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.”*

Inicialmente, quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os aspectos relativos à iniciativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Além disso, em seu artigo 23, a firma a Constituição:

*Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
 II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum a assistência de pessoas com deficiência e as matérias referentes ao Direito do Consumidor quando abordadas sob a ótica da localidade.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, neste caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
 I - regime jurídico dos servidores;  
 II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;  
 III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;  
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

A respeito do aspecto material, todavia, o projeto em análise é inconstitucional.

Sobre a constitucionalidade material, é necessário analisar a relação do PLO com o art. 170 da Constituição que estabelece a Livre Iniciativa como fundamento de nossa ordem econômica.

Segundo o Supremo Tribunal Federal as limitações à Livre Iniciativa devem respeitar o princípio da Proporcionalidade em suas três dimensões (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito). Já afirmou a corte suprema em diversas oportunidades:

*Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Obrigatoriedade de prestação do serviço de empacotamento em supermercados. 1. Em relação ao conhecimento da ação direta, decorrente de conversão de reclamação, são perfeitamente compreensíveis a controvérsia e a pretensão da requerente, relacionadas à invalidade da Lei estadual nº 2.130/1993 frente à Constituição. Além disso, não houve prejuízo ao contraditório, mesmo porque a requerente anexou à sua petição cópia da inicial da ADI 669, ajuizada contra lei anterior praticamente idêntica, que contém toda a argumentação necessária para o julgamento do mérito. 2. Acerca do vício formal, toda e qualquer obrigação imposta a agentes privados acabará produzindo, direta ou indiretamente, impactos sobre a atividade empresarial ou de ordem trabalhista. Sendo assim, não se vislumbra usurpação da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição. Também não parece ser o caso de evidente invasão da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como disposto no art. 30, I, da CF/88, de que é exemplo a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula Vinculante 38). 3. Por outro lado, a Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, padece de vício material. Isso porque a restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo art. 170, caput, da Constituição, a pretexto de proteger os consumidores, não atende ao princípio da proporcionalidade, nas suas três dimensões: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito. 4. A providência imposta pela lei estadual é inadequada porque a simples presença de um empacotador em supermercados não é uma medida que aumente a proteção dos direitos do consumidor, mas sim uma mera conveniência em benefício dos eventuais clientes. Trata-se também de medida desnecessária, pois a obrigação de contratar um empregado ou um fornecedor de mão-de-obra exclusivamente com essa finalidade poderia ser facilmente substituída por um processo mecânico. Por fim, as sanções impostas revelam a desproporcionalidade em sentido estrito, eis que capazes de verdadeiramente falir um supermercado de pequeno ou médio porte. 5. Procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, confirmando-se a liminar deferida pelo Min. Sepúlveda Pertence.*

(ADI 907, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-266 DIVULG 23-11-2017 PUBLIC 24-11-2017)

**Ementa:** COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ADI. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Estadual 1.748/1990, que impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes. 2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I). 3. Ação julgada procedente. 4. Tese: 1. "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa." 2. "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho."

(ADI 451, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-045 DIVULG 08-03-2018 PUBLIC 09-03-2018)

O PLO em debate não passa pelo crivo da proporcionalidade, especialmente quanto a ao princípio da necessidade. Isto ocorre pois o meio imposto pelo PLO para promover o bem jurídico que se pretende não é o de menor custo ou o menos gravoso.

A lupa é um objeto de pouco valor que pode ser, facilmente, adquirido por aqueles que possuem tal necessidade ou se interessarem no eventual conforto que o instrumento proporcione. Esta não se apresenta como uma necessidade a ser necessariamente atendida pelo estabelecimento, como é, por exemplo, a instalação de rampas para uma cadeira rodas.

Ademais, a providência que pretende impor o projeto é inadequado pois a disponibilidade de uma Lupa em mercados e congêneres não se revela como meio hábil para efetivamente promover a proteção dos direitos dos consumidores. Igualmente, esta medida não promove de maneira relevante a acessibilidade, se traduzindo em medida facilmente substituível pela ação do próprio indivíduo interessado no uso da lente de aumento.

É fato que a sociedade deve se adaptar e promover um ambiente que permita às pessoas com deficiência exercerem sua cidadania de maneira plena, todavia, no caso em tela, a obrigação se revela uma desproporcional restrição ao princípio da livre iniciativa.

Adicionalmente, em tempos de pandemia causada por moléstias infecciosas, e as consequências permanentes resultantes desta, é importante ressaltar que o compartilhamento de instrumentos de uso privativo deve ser evitado ao máximo. Sendo assim, ainda que, em primeira leitura, este não seja um argumento estritamente jurídico, ao nos aprofundarmos nas consequências desse uso compartilhado da lupa, podemos observar que o objeto acaba por ofender novamente o princípio da proporcionalidade. Não se pode promover a saúde e a acessibilidade das pessoas idosas e com deficiência de maneira que se comprometa a vitalidade das mesmas.

Assim, o texto em análise não passa pelo escrutínio da proporcionalidade, princípio que, no Brasil, se extrai da cláusula do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF).

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2019, (Autógrafo de nº 1907/2020), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 072/2020**  
De 08 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente projeto de lei complementar nº 54/2020 (Autógrafo nº 1.906/2020), que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 51/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde, e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua promover concurso público para preenchimento de cargos públicos a serem exercidos no Hospital de Emergência e Trauma Governador Tarcísio de Miranda Burty e no Instituto Cândida Vargas, ampliando o quantitativo de cargos já existentes, regularizando, assim, o quadro de pessoal dos referidos nosocômios, atendendo aos ditames do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal que todos os entes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo, também, que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

De igual modo, o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei como de livre nomeação e exoneração

Além disso, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II e art. 5º, inciso I e II.

#### **O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que a mesma não carece de uma análise mais acurada, na medida em que matéria ora analisada foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, como se denota da Mensagem nº 143/2019, de 20 de dezembro de 2019, de modo que inexistiu vício à iniciativa da proposição.

A despeito disso e da importância do objeto trazidos no PLO em comento, isto é, realização de concurso público para provimento de cargos em hospitais municipais, tem-se que tal situação não se mostra factível diante de óbice jurídico superveniente, imposto pelo Congresso Nacional. Explica-se.

É certo que a regra do concurso público é uma meta que norteia a Administração Municipal, sem olvidar a dificuldade que se tem em organizar e conduzir os certames, além dos esforços adotados para proceder com reparos institucionais em todo o imbricado histórico de contratações, notadamente àquelas realizadas por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Entretantes, a matéria abordada no Projeto de Lei se mostra inviável juridicamente, ante a **promulgação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**, altera a **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**, que impõe, por meio do seu art. 8º, algumas proibições aos entes federativos, vedações que irão durar até 31/12/2021, podendo-se enumerar as seguintes:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Além disso, sobreleva destacar que o art. 7º da referida LC alterou a redação do art. 21 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 21. É nulo de pleno direito:**

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

**III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**

**IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:**

**a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou**

**b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

Vale ressaltar que o Município de João Pessoa está incluído na situação descrita no caput do art. 8º da referida LC, tendo em vista que está sob calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, consoante Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, situação fática e jurídica devida e imediatamente reconhecida pelo Poder Legislativo Estadual, consoante Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020.

Perceba-se, assim, que as exceções para realização de concurso público se dão nas hipóteses de reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, das contratações temporárias para atender necessidade excepcional interesse público (art. 37, inciso IX da Constituição Federal), das contratações de temporários para prestação de serviço militar e das contratações de alunos de órgãos de formação de militares, não se enquadrando, portanto, na situação fática analisada.

Dessa maneira, a nobreza do conteúdo do texto não tem o condão de vindicar o regramento jurídico, de modo que a inconstitucionalidade material resta por contaminar a redação do PLO, razão por que se opina pelo veto jurídico ao PLO em análise.

**Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o projeto de lei complementar nº 54/2020 (Autógrafo nº 1.906/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.981, 08 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA NO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre a fibromialgia.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico e difusão de demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos ao paciente.

**Art. 3º** A conscientização sobre a fibromialgia e sobre os direitos atinentes aos acometidos pela doença poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil, facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos e de seu diagnóstico.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 08 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Vereador Leo Bezerra

LEI ORDINÁRIA Nº 13.982, 08 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A “CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LEITE MATERNO” NO MUNICÍPIO DO JOÃO PESSOA..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização para Doação de Leite Materno” no município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A Campanha referida no caput acontecerá nos hospitais públicos do município, nas unidades básicas de saúde e nos postos de coleta de leite materno, visando informar os benefícios da doação para a nutrição dos recém-nascidos.

**Art. 2º** São objetivos da “Campanha Permanente de Conscientização para Doação de Leite Materno”:

I - orientar as mulheres sobre a importância da doação de leite materno, bem como do aleitamento materno para o desenvolvimento das crianças;

II - ampliar o acesso às informações sobre a coleta de leite materno para as mães que produzem esse alimento em quantidade excedente, incentivando a sua doação; e

III - ampliar o acesso às informações sobre a distribuição de leite materno para as mães que não produzem esse alimento em quantidade suficiente, incentivando-as a utilizarem os bancos de leite materno.

**Art. 3º** A “Campanha Permanente de Conscientização para Doação de Leite Materno” transmitirá informações sobre a doação de leite desde o pré-natal da gestante até o acompanhamento médico pós-parto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 08 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Vereador Luis Flávio

LEI ORDINÁRIA Nº 13.984, 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica suspenso por, no mínimo, 3 meses e, em todo caso, enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado em razão da Covid-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município de João Pessoa.

§ 2º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento, mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor, e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas previstas no contrato celebrado, sendo vedada a incidência de juros de mora, sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos a que se refere o *caput* sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro, ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

§ 5º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas, caso seja de seu interesse.

§ 6º Os beneficiários da suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão obrigatoriamente requerer de maneira formal e expressa a respectiva suspensão momentânea, diretamente na Secretaria Municipal de Administração e, no caso dos aposentados e pensionistas, no Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, assumindo os beneficiários todas as responsabilidades e eventuais penalidades oriundas do contrato celebrado junto às Instituições financeiras.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 08 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Vereador Renato Martins

PORTARIA Nº. 481

Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013, publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052880 e Ofício nº 856/PGM, de 07 de julho de 2020.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR-PROCESSO Nº 0806687-84-2017.8.15.2001, ROBERTA SOUZA BARBALHO, inscrição nº 384035876, classificação 108 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, DISCIPLINA - PORTUGUES, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 482

Em, 08 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Exonerar VALÉRIO SALES GOMES, matrícula nº 14.531-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 483

Em, 08 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 484

Em, 08 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/052864, Ofício 1231/GS/SMS, de 12 de junho de 2010.

**RESOLVE:**

I - Exonerar WALLESKA VIRGOLINO FERREIRA FAUSINO, matrícula nº 86.186-3 do cargo em comissão, símbolo DAÍ-2 de CHEFE DO SETOR DE APOIO AS ENFERMARIAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 485

Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I - Exonerar GERLANY GEANY FERNANDES DE CASTRO PROCOPIO, matrícula nº 81.001-1, do cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETOR DE CUIDADOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 486

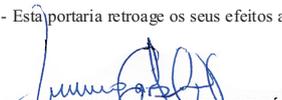
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JUBERLITA DE FATIMA PEREIRA DE SENA FERNANDES, matrícula nº 87.145-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE PATOLOGIA CLÍNICA E HEMOTERAPIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 487

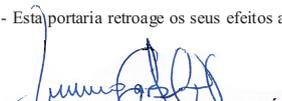
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA CLAUDIA FERREIRA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE PATOLOGIA CLÍNICA E HEMOTERAPIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 488

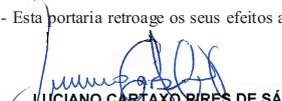
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA HENRIQUES PORTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE ENFERMAGEM DE UTI DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 489

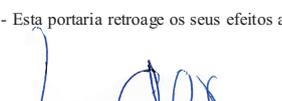
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA CLARINICE UMBELINO DE ARAUJO VARELA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE VIGILANCIA À SAÚDE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 490

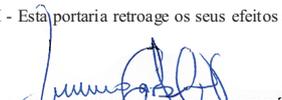
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear JONATHA DA SILVA FEITOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE UNIDADE FUNCIONAL DE DIAGNOSTICO E TERAPÉUTICA HOSPITALAR DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 491

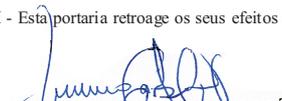
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FERNANDO ANTONIO LEITE, matrícula nº 55.459-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE UNIDADE FUNCIONAL DE LOGISTICA HOSPITALAR DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 492

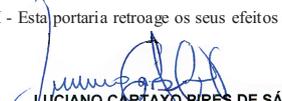
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear PAULO ROBERTO MOTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE UNIDADE FUNCIONAL DE LOGISTICA HOSPITALAR DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 493

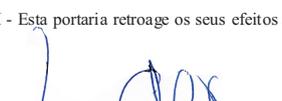
Em, 08 de julho de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear JUBERLITA DE FATIMA PEREIRA DE SENA FERNANDES, matrícula nº 87.145-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETOR DE CUIDADOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

## SEAD

PORTARIA N.º 386

Em, 09 de julho de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/023366.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso II e 28 da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora ELIZANGELA FERREIRA SILVA PAZ, matrícula n.º 84.466-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Doutorado em Antropologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 387

Em, 09 de julho de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8899/2016, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 052785, e Ofício n.º 067/GP/CM, de 15 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor MANUEL NUNES PADILHA JUNIOR, matrícula n.º 16.444-5, Auxiliar de Administração, lotado na SECRETARIA DE TURISMO, até 31 de dezembro de 2020.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 388

Em, 15 de julho de 2020

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/054859 e Ofício n.º 011/SEMUSB, de 13 de julho de 2020.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, o servidor JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, matrícula n.º 24.213-6, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, que se encontra de licença especial.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 147/2020 – SEDEC

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO N.º 0806687-84-2017.8.15.2001, ROBERTA SOUZA BARBALHO, inscrição n.º 384035876, classificação 108 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, DISCIPLINA PORTUGUES, Edital n.º 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria n.º 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

**1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222.6624, ou “in loco”, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) ECG \*;
- d) Avaliação Cardiológica \*;
- e) Raio X de tórax PA \*;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftalmológico \*;
- h) Sanidade Física e Mental \*;

\* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria de Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- k) Duas ( 2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- l) Conta bancária – Banco BRADESCO
- m) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- n) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- o) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Publico n.º 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- q) Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função publica, especificando a natureza do vinculo e carga horária.

João Pessoa, 09 de julho de 2020

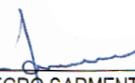
  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXPEDIENTE Nº 080/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1112	ADELDE GOMES LEANDRO	84.835-2	SEDEC	02.03.2020 A 11.03.2020	10
1109	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA	64.890-6	SEDEC	02.03.2020 A 06.06.2020	05
1104	ALBA DOS SANTOS F. DE LIMA	90.691-3	SEDEC	10.02.2020 A 12.02.2020	03
1079	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	78.719-1	SEMUSB	24.02.2020 A 26.02.2020	03
1871	CLESIO BORBOREMA BRITO	28.367-3	SEDEC	08.05.2020 A 06.06.2020	30
1219	DAMIANA RIBEIRO DA SILVA	50.347-9	SEDEC	13.03.2020 A 19.03.2020	07
1166	GILANIA MARCOLINO DE OLIVEIRA	62.101-3	SEDEC	05.03.2020 A 19.03.2020	15
1105	GILMAR DE OLIVEIRA	82.695-2	SEDEC	28.02.2020 A 06.03.2020	08
1138	GIUSEPPE MEDEIROS MARTINS	28.529-3	SEDEC	18.03.2020 A 13.06.2020	90
1065	GLEICY SANDRA O. M. DOS SANTOS	82.092-0	SEDEC	05.03.2020 A 03.04.2020	30
1140	HENRIQUE BIZERRA A. DE LIMA	78.643-8	SEMUSB	04.03.2020 A 18.03.2020	15
1127	IVANA CELLI DA S. ARAUJO	59.897-6	SEDEC	02.03.2020 A 31.03.2020	30
1122	JARDAN CABRAL FAGUNDES	31.074-3	SEDEC	06.03.2020 A 03.06.2020	90
1755	JARDIELMA DANTAS DOS SANTOS	92.188-2	SEDEC	06.05.2020 A 01.11.2020	180
1176	JEFERSSON SANTOS DA SILVA	89.252-1	SECOM	12.05.2020 A 10.06.2020	30
1746	JOSÉ EDMILSON F. DE SOUSA	86.462-5	SEDURB	19.04.2020 A 18.05.2020	30
1094	JULIANA EMILLY F. DE LIMA	91.577-7	SEAD	09.03.2020 A 13.03.2020	05
1201	LILIAN BENTO DE S. SILVA	69.096-1	SEDEC	03.03.2020 A 18.04.2020	15
1134	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	69.032-5	SEDEC	03.03.2020 A 01.04.2020	30
1133	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	SEDEC	03.03.2020 A 01.04.2020	30
1097	MARIA DO CARMO S. TAVARES	30.823-4	SEDEC	03.03.2020 A 17.03.2020	15
1121	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	30.832-3	SEDEC	09.03.2020 A 05.06.2020	90
1125	MARIA LEONIA GOMES FERNANDES	30.749-1	SEDEC	04.03.2020 A 02.05.2020	60
1136	MARIA LUCIA VIRGINIA DA SILVA	31.037-9	SEDEC	04.03.2020 A 18.03.2020	15
1178	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-7	SEDEC	04.03.2020 A 02.04.2020	30
1078	MIRIAM PINHO T. DE MELO	31.070-1	SEDEC	21.02.2020 A 21.03.2020	30
1777	NAYARA FERREIRA SOARES DA SILVA	89.390-1	SEDEC	12.05.2020 A 07.11.2020	180
1120	RISONEIDE SAMPAIO DE ARAUJO	18.790-9	SEDEC	04.03.2020 A 02.05.2020	60
1093	RITA BRASILINO L. FRAGOSO	31.134-1	SEDEC	03.03.2020 A 17.03.2020	15
1126	RIZELDA MIRELLA S. SOUZA	83.540-4	SEDEC	04.03.2020 A 10.03.2020	07
1159	ROBERTO RODRIGUES DANTAS	23.986-1	EMLUR	12.03.2020 A 10.04.2020	30
1096	ROSA MARIA P. DE PONTES	69.648-0	SEDEC	13.03.2020 A 27.03.2020	15
1394	RUBENY RAMALHO SANTOS	55.547-9	SEDEC	13.03.2020 A 11.05.2020	60
1625	SANDRA MARIA DE MELO SILVA	42.251-1	SEDEC	12.03.2020 A 16.03.2020	05
1777	SANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	80.056-2	SEDEC	27.02.2020 A 12.03.2020	15
1160	SHIRLEY OLIVEIRA DE ASSIS	69.123-2	SEDEC	27.02.2020 A 02.03.2020	05
1075	SONIA JAILZA RIBEIRO	69.067-8	SEDEC	14.02.2020 A 13.05.2020	90
1131	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	28.02.2020 A 13.03.2020	15
1154	TEREZINHA MARIA DE BRITO	59.551-9	SEDEC	17.03.2020 A 21.03.2020	05
1162	VANUZA COELHO DA SILVA	89.638-1	SEDEC	02.03.2020 A 04.03.2020	03
1081	VICENTE IRINEL DE O. FILHO	11.448-1	SEDURB	09.03.2020 A 06.06.2020	90
1077	VIVIANE PATRICIO PEREIRA	86.838-8	SEDEC	02.03.2020 A 30.04.2020	60
1141	WESLANIA ANDRESA V. DA SILVA	82.125-0	SEDEC	07.03.2020 A 02.04.2020	30
1147	WILLIAN MAURICIO DE M. AZEVEDO	92.350-8	SEDURB	05.03.2020 A 18.04.2020	45
1232	ZULEIDE ARAUJO DE BRITO	88.069-8	SEDEC	10.03.2020 A 24.03.2020	15

Em, 09 de julho de 2020

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

## EXPEDIENTE Nº 081/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1515	ADERALDO FERNANDES DA COSTA	25.022-8	SEMUSB	29.04.2020 A 08.05.2020	10
1610	ALAIDE COSTA SANTIAGO	83.066-6	SEDEC	16.03.2020 A 10.05.2020	60
1753	ALAIDE MARINA O. RIBEIRO	78.726-4	SEMUSB	11.05.2020 A 18.05.2020	08
1557	ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS	23.695-1	SEMUSB	04.05.2020 A 01.08.2020	90
1735	ANA PAULA P. DE ARAUJO ROQUE	59.544-6	SEDEC	06.05.2020 A 01.11.2020	180
1230	ANDERSON EMMANUEL DOS S. GOMES	59.995-6	SEDEC	02.03.2020 A 19.03.2020	20
1497	AUREA REGIA O. DA SILVA	83.230-8	SEDEC	18.04.2020 A 17.10.2020	180
1072	BRUNA PADILHA MAIA DA SILVEIRA	90.399-0	SEDEC	04.03.2020 A 30.08.2020	180
1238	CARLOS MARTINHO T. DE LUCENA	18.698-8	SEDEC	02.03.2020 A 30.05.2020	90

1038	CARLOS SEGISMUNDO G. P. DE LIMA	16.265-5	SEAD	10.03.2020 A 19.03.2020	10
1783	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	78.830-9	SEMUSB	04.05.2020 A 01.07.2020	60
1043	CLARA TALHA M. DE SOUSA	83.282-1	SEDEC	11.02.2020 A 16.03.2020	35
1514	CLAUDIA MARIA DE ARRUDA	76.095-1	SEDEC	06.05.2020 A 20.05.2020	15
1119	DEBORA ISIS A. FERNANDES	90.184-9	SEDEC	10.03.2020 A 05.09.2020	180
1569	ELAINNY SIBELLY SANTOS	78.671-3	SEMUSB	13.05.2020 A 11.07.2020	60
1391	ELIZANGELA DE SOUZA NASCIMENTO	69.140-2	SEDEC	23.04.2020 A 19.10.2020	180
1053	HERLANIA HELENA RODRIGUES	89.603-9	SEDEC	23.03.2020 A 20.08.2020	180
1089	IZETE BELARMINO DA SILVA	61.280-4	SEDEC	02.03.2020 A 16.03.2020	15
1041	JAMISON PRESLEY APARECIDO FERNANDES	92.333-8	SEDURB	11.03.2020 A 18.03.2020	08
1170	JANAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	77.631-9	SEDEC	28.02.2020 A 25.08.2020	180
1609	JOALISSON DE ALMEIDA GOMES	78.632-2	SEMUSB	08.04.2020 A 12.04.2020	05
1697	JOSÉ ALYSSON R. DA SILVA	93.153-5	SEAD	28.04.2020 A 27.05.2020	30
1750	JOSÉ CARLOS A. DOS SANTOS	24.994-7	SEMUSB	06.05.2020 A 10.05.2020	05
1179	JOSÉ EVALDO F. DA SILVA	54.585-6	SEDEC	28.02.2020 A 13.04.2020	46
1797	LIANA CLAUDIA C. LIMA	92.465-2	SEDURB	06.03.2020 A 03.06.2020	90
1629	MARCOS ANTONIO DA SILVA	24.543-7	SEMUSB	24.04.2020 A 23.05.2020	30
1227	MARIA APARECIDA DOS S. PAULA	81.755-4	SEMUSB	05.03.2020 A 19.03.2020	15
1748	MARIA DE FÁTIMA F. BANDEIRA	86.166-9	SEDEC	11.05.2020 A 08.08.2020	90
1498	NATHALIE DE MELO B. TIBURTINO	82.668-5	SEDEC	18.04.2020 A 14.10.2020	180
1757	PRISCILA ALVES DE A. LOPES	54.960-6	SEDEC	09.04.2020 A 23.04.2020	15
1621	RAPHAEL WILLIAMS DE M. PEIXOTO	78.832-5	SEMUSB	06.05.2020 A 16.05.2020	11
1747	REGINALDA MARIA T. LACERDA	59.765-1	SEDEC	06.04.2020 A 04.07.2020	90
1730	REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO	24.359-1	SEMUSB	27.04.2020 A 10.05.2020	14
1560	ROSSANA FARIAS DA NOBREGA	79.434-1	SEMUSB	13.05.2020 A 22.05.2020	10
1504	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	24.759-6	SEMUSB	30.04.2020 A 13.05.2020	14
1209	SIMONE CONCEIÇÃO DE S. SILVA	86.632-6	SEDEC	06.03.2020 A 01.09.2020	180
1696	VALDIR DE SOUZA CORREIA	78.901-1	SEMUSB	12.05.2020 A 22.05.2020	11
1740	VALDOMIRO ALVES DA SILVA	24.381-7	SEMUSB	01.04.2020 A 24.06.2020	90
1107	VANDILSON CRISPIM VIEIRA	17.406-8	SEDEC	04.03.2020 A 02.04.2020	30
1749	YANNE NOPY CHARARA	82.146-2	SEDEC	28.04.2020 A 26.07.2020	90

Em, 09 de julho de 2020

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

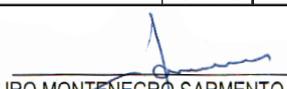
## EXPEDIENTE Nº 082/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1377	ADELAIDE LOPES F. DINIZ	82.564-6	SEDEC	15.04.2020 A 13.06.2020	60
1376	ADELAIDE LOPES F. DINIZ	63.866-8	SEDEC	15.04.2020 A 13.06.2020	60
1010	ANA MARY JAQUES DE OLIVEIRA	82.337-6	SEDEC	02.03.2020 A 31.03.2020	30
1191	ANTONIO GOMES SIMOES	09.400-5	GAPRE	10.03.2020 A 07.06.2020	90
1398	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	18.03.2020 A 30.04.2020	45
1399	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	04.05.2020 A 02.06.2020	30
1189	CARLOS SEGISMUNDO G. P. DE LIMA	16.265-5	SEAD	20.03.2020 A 18.04.2020	30
1369	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	16.03.2020 A 13.06.2020	90
1366	CLAUDIANE COSTA AGUIAR	82.696-1	SEDEC	04.05.2020 A 29.07.2020	90
1039	CLÉCIA DE VASCONCELOS ARANTES	55.602-5	SEDEC	02.03.2020 A 31.03.2020	30
1030	CRISTIANA BRASILEIRO DE A. DAMASCENO	82.488-7	SEDEC	02.03.2020 A 30.04.2020	60
1031	CRISTIANA BRASILEIRO DE A. DAMASCENO	59.833-0	SEDEC	02.03.2020 A 30.04.2020	60
1353	ELIZANGELA FERREIRA S. PAZ	84.466-7	SEDEC	11.03.2020 A 09.05.2020	60
963	EMMANUEL DE ARAUJO PIMENTEL	12.475-3	SEDEC	17.02.2020 A 27.03.2020	30
1202	ERINALBA DE QUEIROZ RAMON	29.344-0	SEDEC	06.03.2020 A 02.04.2020	30
930	GABRIELA FELIPE MACHADO	82.554-9	SEDEC	21.03.2020 A 28.08.2020	180
979	GRAZIELLY FERNANDA DA S. ALVES	83.154-9	SEDEC	19.02.2020 A 16.08.2020	180
1047	IRENIUZA CASIMIRO DA SILVA DANTAS	58.146-1	SEAD	27.02.2020 A 12.03.2020	15
1007	JESSICA DE CASSIA N. DI PACE	69.908-0	SEREM	26.02.2020 A 23.08.2020	180
1016	JESSIKA KELLI P. DA SILVA	87.564-3	SEDEC	21.02.2020 A 18.08.2020	180
827	JOACI DE MOURA RIBEIRO	33.448-1	SEDEC	19.02.2020 A 18.05.2020	90
1352	JOSÉ BONIFÁCIO F. VITAL	33.072-8	SEDEC	08.04.2020 A 06.07.2020	90
1223	JOSÉ EDUARDO A. DE SERRA	28.296-1	SEDEC	28.02.2020 A 01.04.2020	34
1023	LAURINEIDE LAUREANO DOS SANTOS	30.837-4	SEDEC	17.02.2020 A 16.05.2020	90
1020	LEONARDO PAIVA DA SILVA	87.221-1	SEREM	19.02.2020 A 19.03.2020	30
1034	LIGIA CORDEIRO DE S. BRITO	54.493-1	SEDEC	04.03.2020 A 02.04.2020	30
1059	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.043-3	SEDEC	27.02.2020 A 07.03.2020	10
1029	MACIEL FONTES DE OLIVEIRA	82.438-1	SEDEC	25.02.2020 A 25.03.2020	30
1402	MARIA DE FÁTIMA F. BANDEIRA	86.166-9	SEDEC	05.03.2020 A 13.04.2020	40
1056	MARIA DO SOCORRO M. TORRES	63.876-5	SEDEC	02.03.2020 A 30.05.2020	90

1064	MARIA LAUDICEIA DA SILVA	30.738-6	SEDEC	28.02.2020 A 27.04.2020	60
1345	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-4	SEDEC	03.04.2020 A 02.05.2020	30
1346	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-7	SEDEC	04.05.2020 A 02.06.2020	30
1197	MIRELA ROSE S. NUNES	55.831-1	SEDEC	08.03.2020 A 05.04.2020	30
1198	MIRELA ROSE S. NUNES	54.871-5	SEDEC	07.03.2020 A 05.04.2020	30
849	NANAY PIREZ MAIA	82.224-8	SEDEC	27.02.2020 A 12.03.2020	15
1334	PEDRO TAVARES RIBEIRO	26.840-2	SEMUSB	27.04.2020 A 11.05.2020	15
1044	RENATA WILMA G. VAIANA	82.219-1	SEDEC	24.02.2020 A 13.03.2020	15
1329	RONALDO BATISTA SILVA	24.062-1	SEMUSB	28.04.2020 A 10.05.2020	32
1389	ROSEANE DE LIMA VIEGAS	82.034-2	SEMUSB	29.04.2020 A 17.05.2020	19
1416	ROSSANA FARIAS DA NOBREGA	79.434-1	SEMUSB	28.03.2020 A 03.05.2020	37
987	RUTH MARCIA G. DA SILVA	87.008-1	SEDEC	04.03.2020 A 02.04.2020	30
842	SEVERINO CONSTANTINO DE ALMEIDA	80.684-6	SEDES	13.02.2020 A 27.02.2020	15
1632	SILVANO DA SILVA FIGUEREDO	29.435-7	SEDEC	11.03.2020 A 09.04.2020	30
960	THASSIA CAMILA FLORENCIO COSTA	82.557-3	SEDEC	02.02.2020 A 05.04.2020	45
1528	THIAGO ANDRADE DE MELO	78.750-7	SEMUSB	06.05.2020 A 19.05.2020	14
1203	WAGNER REGUEIRA A. EBLING	86.639-3	SEDEC	02.03.2020 A 30.04.2020	60
1218	ZENEIDE FERNANDES ARAUJO	29.434-9	SEDEC	09.03.2020 A 22.03.2020	14

Em, 09 de julho de 2020

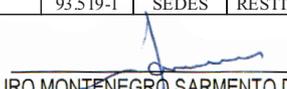
  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 083/2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
016335	ADRIANO LUIZ A. DE PAIVA	93.554-9	SEINFRA	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
031321	ALBINO CORDEIRO NETO	79.111-3	SEFIN	DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
038928	ANA JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	87.911-8	SEAD	PAGAENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
038925	ANA JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	87.911-8	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
003294	ANDERSON QUEIROZ DE C. GOMES	83.386-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
038295	ANDRE LUIZ ROSENDAUM BENEDETTI	78.843-1	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
029744	ANNAYZA KAMYLLA A. DA SILVA	72.166-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
012224	ARYADNE LOPES S. ANTERO	92.349-4	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
19270	CARLOS ANTONIO V. G. FILHO	27.217-5	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
025790	CICERA MARIA DE PAIV	29.261-3	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
027317	CLAUDIA NAIZA DA COSTA FERREIRA	88.478-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
044135	CLODOMIR PEREIRA DE MELO	93.182-9	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
037817	DANIEL BRUNO B. DE MEIRELES	92.067-3	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
041020	DENIS DA SILVA SOARES	93.177-2	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
016951	EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS	93.545-0	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
032280	ERCILIO GUEDES DA SILVA	07.289-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
032847	EVERALDO FERREIRA CABRAL	88.298-4	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
028732	FELIPE DO O DE FIGUEIREDO	88.265-8	SETRAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
043929	FRANCISCO FERNANDES FILHO	93.180-2	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
025205	HELENA TAVARES DE MELO VIANA	83.043-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
018847	IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA	25.841-5		AUXILIO FUNERAL
039607	IVINE EMANUELA SIMOES DE O. QUINTAS	91.790-7	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
000346	JACKSON AURELIO O. DOS SANTOS	88.964-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
038862	JANAINA DA SILVA ARAUJO	89.309-9	SEM HAB	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
036834	JANETE FERNANDES DE ARAUJO	74.390-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
044134	JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES	92.863-1	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
001568	JOÃO FERREIRA DA SILVA	75.642-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
014975	JOSICLEIDE FARIAS GUIMARÃES	55.671-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
000268	JULIANA RIBEIRO PESSOA	79.451-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
030033	LUCIENE DE LUCENA DIAS	75.960-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
000067	MARIA DE LOURDES G. DA COSTA	14.828-8	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
039421	MARILENE DE SOUZA LEITE	79.919-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
015940	ODACIRA DA SILVA MONTEIRO	24.702-2	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
043931	OLIMPIO FELIX CORREIA	93.186-1	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
003742	PATRICIA DA SILVA FALCÃO	87.205-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
067666	RENAN SOUZA DINIZ E SILVA	00.072-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
032210	RITA DE CÁSSIA GOMES DIAS	89.632-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
036620	RODRIGO JOSÉ BARRROS DAVINO	74.393-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
111131	SERGILENE MARIA AMANCIO JACINTO JACOME	90.610-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
112254	SUELY CASSIANO P. DE CASTRO	16.328-7	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
029742	TELM DA SILVA	70.765-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
031861	VALDENICE CORREIA DE SIQUEIRA	38.438-1	SEAD	PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE PENSÃO
040997	VALDIR GOMES DA SILVA	93.187-0	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
145821	VALERIA DE MEIRELES S. MACEDO	43.331-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
015745	VALQUIRIA PEREIRA FERREIRA	93.519-1	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 09 de julho de 2020

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 084/2020**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
015461	ADELAIDE MARIAS DAS M. R. PINTO	32.696-8	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
000155	ADRIANA DE ARAUJO S. G. DA SILVA	88.681-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
030371	ALECSANDRO BRITO MACHADO	69.085-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
009049	ANGELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	28.302-9	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO E FERIAS
018113	EDSON PORTO DE MELO	24.363-9	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA
038938	ELIANDRE PEREIRA DA SILVA	82.625-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
143482	GRACILENE DA SILVA V. BONFIM	92.263-3	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
024127	ISAÍAS BRAGA NUNES	92.343-5	SEDURB	CORREÇÃO DA GRI
047387	JANILSON ALVES DE MEDEIROS	70.318-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
020865	JEANN KLECYO A. DA S. BEZERRA	88.239-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
146552	JOÃO BATISTA DE LIMA	43.731-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS, 13º E 14º SALARIOS
031977	JOCÉLIA PINHEIRO DE FARIAS LIMA	33.268-2	SMS	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
003740	KALINE RUFFO LYCARIAO	87.206-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
088770	LUIZ CARLOS BERTO MENDES	32.619-4	SMS	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
024058	MANOEL INACIO DA S. FILHO	31.092-1	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
024123	MANOEL SATURNINO NETO	92.447-4	SEDURB	CORREÇÃO DA GRI
146223	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO	88.351-4	SEDEC	CORREÇÃO SALARIAL
032375	MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	10.627-5	SEAD	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
014407	MARIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA	82.492-5	SEDEC	REVISAO DE PROVENTOS
034363	MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI	33.207-1	SEGAP	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGOS ELETIVOS
006475	MONICA REGINA G. AMORIM	89.078-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO E 13º SALARIO
037405	PEDRO BRITO COUTINHO JUNIOR	78.633-1	GAPRE	AUXILIO FUNERAL
029845	REGINA CLAUDIA C. DE LIMA	82.798-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
034274	ROSEANE DE LOURDES L. GUIMARÃES	24.025-7	SMS	CONVERSÃO DE FÉRIAS
016644	ROSSANA BARBOSA DA SILVA	12.133-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
027743	SUELY TARGINO S. DE CARVALHO	27.189-6	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
014184	THATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	83.080-1	SEDEC	REVISÃO DE PROVENTOS
024082	VALDENIA LIMA VERAS	85.924-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
10744	WALKIRIA GADELHA DE AS FONTES	67.587-6	SMS	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Em, 09 de julho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 085/2020**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019/2020	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
026028	ANTONIO SANTANA	16.348-1	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
124763	JOSETE LUIZ DA SILVA	27.137-3	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 09 de julho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 086/2020**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
024164	BENEDITO SEBASTIÃO DA C. JUNIOR	33.846-0	SMS	09 ANOS, 09 MESES E 11 DIAS
030130	CLOVIS BELTRÃO DE A. FILHO	23.245-9	SEINFRA	04 MESES E 02 DIAS
028440	FRANCISCO DE ASSIS C. P. JUNIOR	77.186-4	SMS	10 MESES E 29 DIAS
028321	JARBAS PEREIRA DE LIMA	28.811-0	SEDEC	02 ANOS, 04 MESES E 14 DIAS

Em, 09 de julho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXPEDIENTE Nº 087/2020**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal nº 4.771 de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de FERIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
031978	JOÃO LUIZ SALES DO NASCIMENTO	25.097-0	SEMUSB	1990/1991, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995 E 1995/1996	300

Em, 09 de julho de 2020

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário de Administração

**SEDES**

**TERMO ADITIVO nº 1, AO EDITAL Nº 04/2020, DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS FACIAL**

Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 04/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, para seleção de pessoa física e/ou jurídica para confecção de máscaras facial, como medida de enfrentamento ao coronavírus, torna público o presente ADITIVO.

- Considerando que, a meta constante no item 1.1 do Edital era credenciar até 200 (duzentas) costureiros/as e até 100 (cem) Microempreendedores Individuais – MEIs;  
- Considerando que somente se cadastram de 110 costureiras e 05 Microempreendedores Individuais não contemplando assim, o quantitativo do item 1.1 do edital.

- Considerando que conforme item 5.2 constante no Projeto Básico (anexo do Edital), que "Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, confeccionar e realizar a entrega das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes".

-Conforme citado o item 5.2, segue a lista das costureiras que farão os novos lotes:

COSTUREIRAS CONTRATADAS	N. CONTRATO	COSTUREIRAS CONTRATADAS	N. CONTRATO
ANAÉLDA RODRIGUES DESOUSA RIQUE	137/2020	LUZIA ALVES DE SOUSA	19/2020
ANGELINA SANTOS TRIGUEIRO DA COSTA	41/2020	MARIA DA ASSUNÇÃO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	152/2020
ANA CRISTINA OLIVEIRA MENDES	112/2020	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA VIEIRA	151/2020
ANA VALÉRIA GHISLAIN SALES	99/2020	MARIA DAS NEVES GERÔNIMO DA SILVA	150/2020
ARTHUR RODRIGUES DE SOUZA RIQUE	134/2020	MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA	190/2020
CAMILA COSTA DE ANDRADE E SILVA	126/2020	MARIA DO SOCORRO MENDES DE ALMEIDA	203/2020
CLAUDIENE HENRIQUES SILVA	132/2020	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE	157/2020
DARLANNE THAIS GHISLAIN PIMENTA	110/2020	MARIA JAQUELEIDE MARQUES DE AMORIM	200/2020
ELISANGELA PERES VEIRA	131/2020	MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA	190/2020
ESTERVANIA FREIRE DOS SANTOS	28/2020	MARTA ÂNGELA DA SILVA	79/2020
EVA DIAS DA SILVA ARAUJO	24/2020	MELÂNIA LOPES DINIZ	117/2020
FRANCINILDA ABÍLIO BARROS	111/2020	PATRICIA MARIA BRYL P ORTELA	142/2020
GEDVAN NI DE SOUSA PEREIRA	72/2020	PATRICIA XAN DÓ FERREIRA	132/2020
GISELA MENEZES KELLY	30/2020	RISOLENE NASCIMENTO SILVA DE SOUSA	105/2020
HELENA GOMES DA SILVA	32/2020	SALETE GRANGEIRO DA SILVA	40/2020
IAGO EMANOEL CHAGAS DOS SANTOS	61/2020	SALENE MARIA MARTINS BENÍCIO	462/2020
IRAILZA ARAUJO DANTAS DA SILVA	37/2020	SUELENE DE SOUSA	82/2020
IRANY CAMPOS DA SILVA	35/2020	TACIANA MARIA DO NASCIMENTO	89/2020
ISABELA PRISCILA SANTOS DA NOBREGA	180/2020	TAMYRES ALVES DA SILVA ALMEIDA	192/2020
IVANIA PAULINO DA SILVA	94/2020	TATIANA DA SILVA SOARES	862/2020
IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS	179/2020	TAISA RODRIGES DOS SANTOS	852/2020
JACIRA GAMA DE LIMA	178/2020	VALDETE XAVIER DE FREITAS	169/2020
JESSICA OLÍMPIO CANDIDO MENDONÇA	128/2020	VERÔNICA DUVAL DA SILVA	1942/2020
JOSINALDO DOS SANTOS RODRIGUES	206/2020	GEZIANEDA COSTA CLAUDINO	141/2/2020
LARISSA CORREIA DOS SANTOS	42/2020	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	143/2/2020
ANA MARIA DOS SANTOS DIAS	137/2020	SATISA MARIA GONÇALVES	173/2/2020
DANIELLE SILVA DA COSTA	108/2020	ADRIANA RAMALHO DOS SANTOS	139/2020

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2020, não expressamente modificadas através do presente ADITIVO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.  
João Pessoa, 27 de junho de 2020

**Vitor Cavalcante**  
Secretário

Vitor Cavalcante de Sousa Valério  
Secretário de Desenvolvimento Social

**SEMUSB**

Portaria nº 010/2020

João Pessoa, 02 de julho de 2020

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso das atribuições previstas no .art. 75, II, da Lei 13.133/2015, Art. 3º, IV, da Lei nº 12.468/2013 e a lei nº 12.380/1979, com fundamento no Art. 15, I, da Lei nº 13.133/2015, em conformidade com as razões expostas no Parecer Conclusivo da Corregedoria da SEMUSB, exarado nos autos do Processo nº 341.2019.13.06, onde restou apurada a conduta inapropriada do servidor, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao GCM SANDRO ALEX DA COSTA SILVA, matrícula nº 24.359-1, lotado na Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, em razão de ter cometido a infração prevista no .Art. 14, XLIV e XXVII, mas restar apurado que o servidor foi beneficiado com a atenuante prevista no Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.133/2015, por ser portador de bom histórico e com registro de elogios em sua ficha funcional.

. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Benis Soares dos Santos**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

**IPM**

PORTARIANº 124/2020

Em, 27 de março de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 15002/2019-IPM-JP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL** de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88- Aplicação da Súmula Vinculante nº 33 – STF, análise sob as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com proventos integrais, ao servidor **IVANILDO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº 15.396-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1730 de 22 a 28 de março de 2020.)

**Expediente nº 010/2020**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, o uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n. 10.684/05, resolve:

Publica o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

15763/2020	COSME DE VASCONCELOSMEDEIROS	RESSARCIMENTO	DEFERIDO
15826/2020	IVONE DA COSTA RODRIGUES	ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	INDEFERIDO
15827/2020	MARIA JOSE RODRIGUES SERPA	ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DEFERIDO
15920/2020	MARIA AUXILIADORA MELO DELIMA	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
15950/2020	MARIA SALETE DE SANTANARAMOS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
16009/2020	MARIA EUNICE DO EGITO SOUZA INTERAMINENSE	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
16027/2020	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARAÚJO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
16067/2020	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DESOUSA	PROPORCIONAL DE DÉCIMO TERCEIRO	DEFERIDO
16219/2020	JULIA MARIA SARMENTO NOBREGA	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO
16223/2020	JOSE DE OLIVEIRA FRAZÃO	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO
16225/2020	VALDIZEDE LUNA FREIRE MATIAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
16326/2020	SIBILA NUSSBAUMER	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
16328/2020	ALZIRA DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIDO
16431/2020	MONICA SOUZA LINS BARBOSA	Pedido de Residuo Salarial	DEFERIDO

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

**EXTRATO****REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-380/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza - ME.

**Processo:** 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 038/2020

**Signatários:** O Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio, e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fátima Silva Souza - ME.

**Vigência:** 27/06/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 28.728,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
		957		
	14.101.08.243.5313.2592	2703		
	14.104.04.122.500.1.4437	2806		
	14.105.08.241.5168.2223	2110		
1001	14.105.08.244.5159.4425	2112		
1312	14.105.08.301.5170.2229	630		
1311	14.106.08.244.5137.4424	3151	3.3.90.30	SEDES
1001	14.107.08.244.5185.2264	3270		
1090	14.302.08.243.5585.4124	3358		
1311	14.302.08.243.5570.4483	1916		
	14.303.08.241.5558.4371	2791		
	14.302.08.244.5570.2937	2865		
	14.302.08.301.5560.4370	3819		
		1934		

Data da assinatura: 18/06/2020.

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-400/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza - ME.

**Processo:** 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 038/2020

**Signatários:** O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fátima Silva Souza - ME.

**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 11.044,45 (onze mil quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-404/2020.

**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda - EPP.

**Processo:** 2020/000320

Modalidade: P. E. N° 04-006/2020 ARP N° 030/2020.

**Signatários:** O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda - EPP.

**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 70.720,00 (setenta mil setecentos e vinte reais)

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 08/07/2020

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-405/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Processo:** 2020/000320  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-006/2020 ARP Nº 030/2020.  
**Signatários:** O Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vítor Cavalcante de Sousa Valerio, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	957	339030	SEDES
	14.104.04.122.5001.4437	2703		
	14.105.08.241.5592.2223	2806		
	14.105.08.244.5592.4425	2110		
	14.105.08.244.5170.2229	2112		
	14.106.08.244.5137.4424	630		
	14.107.08.244.5185.2264	3151		
1312	14.302.08.243.5585.4124	3270	339030	SEDES
1311		3358		
1311	14.302.08.244.5170.4483	1916	339030	SEDES
		2791		
1311	14.303.08.241.5558.4371	2865	339030	SEDES
1090	14.302.08.244.5570.2937	3819		
1311		14.302.08.244.5570.4370	1934	339030

Data da assinatura: 08/07/2020

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-406/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Processo:** 2020/000320  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-006/2020 ARP Nº 030/2020.  
**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	64	3.3.90.30	SEINFRA

Data da assinatura: 08/07/2020

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-409/2020.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo – SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pier 43 Serviços de Alimentações Coletivas.  
**Processo:** 2019/145147  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-007/2020 ARP Nº 048/2020.  
**Signatários:** Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, e o Sr. Leucio Augusto Pereira de Medeiros Júnior, representante legal da empresa Pier 43 Serviços de Alimentações Coletivas.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 376,89 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	15.102.04.122.5001.4069	2130	339030	SETUR

Data da assinatura: 07/07/2020

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

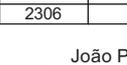
**Instrumento:** Contrato n.º 04-418/2020.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Habitação - SEMHAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.  
**Processo:** 2019/145147  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-007/2020 ARP Nº 047/2020.  
**Signatários:** A Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Srª. Adriana Casimiro Batista Sousa, e o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 37.963,60 (Trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	24.102.04.122.5001.2695	2306	339030	SEMHAB

Data da assinatura: 10/07/2020

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

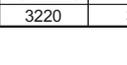
**Instrumento:** Contrato n.º 04-421/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Processo:** 2020/000320  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-006/2020 ARP Nº 030/2020.  
**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda - EPP.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 883.209,00 (oitocentos e oitenta e três mil duzentos e nove reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220	3.3.90.30	SEDEC

Data da assinatura: 08/07/2020

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-422/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Roseblith de Araujo Silva.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E. 04-004/2020. ARP Nº 046/2020  
**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Roseblith de Araujo Silva, representante legal da empresa Roseblith de Araujo Silva.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 63.841,10 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-424/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mercadinho Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli - ME.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 040/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e a Sra. Ermanda de Lourdes Marinho de Oliveira, representante legal da empresa Mercadinho Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli - ME.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

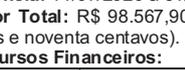
Valor Total: R\$ 10.577,40 (dez mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-425/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 034/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Fabrício Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

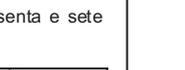
Valor Total: R\$ 155.937,21 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-428/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Health Nutricao Hospitalar Eireli.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 035/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e a Sra. Tereza Duarte de Santana, representante legal da empresa Health Nutricao Hospitalar Eireli.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 98.567,90 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-429/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 041/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 47.684,20 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-431/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N° 045/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr. Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Raimundo Ademar Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.

Vigência: 11/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 735.652,87 (setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-432/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva – EPP.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E. 04-004/2020. ARP N° 037/2020  
**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, a Sra. Lucielma Maria Oliveira da Silva, representante legal da empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 204.587,24 (Duzentos e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-433/2020.  
**Objeto:** Aquisição de tendas, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tendas Aluban Ltda-ME.  
**Processo:** 2020/015894  
**Modalidade:** P. E. N° 04-016/2020.  
**Signatários:** O Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Luiz Carlos Cunha Neto, representante legal da empresa Tendas Aluban Ltda-ME.  
**Vigência:** 11/07/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2174	1013	4.4.90.52	SEAD

Data da assinatura: 07/07/2020

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000124/2020.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa SK Fernandes Automação Industrial Eireli - ME.  
**Processo:** 2020/020363  
**Modalidade:** P.E n° 04-060/2019.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.103.15.691.5584.4208	3.3.90.30	2669	1001	SEDURB
09.103.23.692.5584.2281	4.4.90.52	2671	1510	
		2676		
		2679		

Data da emissão: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000125/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aldrin Coutinho de Araújo Eireli.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E n° 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

Data da emissão: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000126/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda - EPP.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E n° 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 15,00 (quinze reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

Data da emissão: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000127/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E n° 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

Data da emissão: 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000128/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Health Nutrição Hospitalar Eireli.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

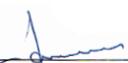
**Valor Total:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	339030	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000131/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Maria de Fátima Silva Souza.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Valor Total:** R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000129/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JF Carnes e Frios Comércio Eireli.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Valor Total:** R\$ 340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000133/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Industria de Polpas Natural Sabor Eireli.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Valor Total:** R\$ 872,75 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000130/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Valor Total:** R\$ 2.609,20 (dois mil seiscentos e nove reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000134/2020.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Nort Frut Eireli – EPP.

**Processo:** 2019/145142

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.

**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Valor Total:** R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	3.3.90.30	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

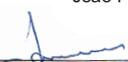
**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000135/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Roseblith de Araújo Silva - ME.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
06.107.04.122.5001.2212	339030	866	1001	SEAD

**Data da emissão:** 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000139/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mercadinho Comércio Hortifrutigranjeiros Ltda Eireli - ME.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000136/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda- EPP.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000140/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 516,56 quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 09/07/2020.

João Pessoa, 09 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000137/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.029,82 (hum mil e vinte nove reais e oitenta e dois centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000141/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 2.062,32 (dois mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.

  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000142/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Roseblith de Araújo Silva ME.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.424,20 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000145/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda - EPP.**Processo:** 2019/115265**Modalidade:** P.E nº 04-106/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.30	2175	1001	SEJER
25.103.11.451.5432.1542		2337		

**Data da emissão:** 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000143/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Industria de Polpas Natural Sabor.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1453	1001	GAPRE

**Data da emissão:** 07/07/2020.

João Pessoa, 07 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000146/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda - EPP.**Processo:** 2019/115265**Modalidade:** P.E nº 04-106/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

**Data da emissão:** 09/07/2020.

João Pessoa, 09 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000144/2020.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa W&A Soluções Tecnológicas Ltda.**Processo:** 2019/026797.**Modalidade:** P.E nº 04-079/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
08.105.15.451.5362.2680	568	1001	3.3.90.30	SEPLAN

**Data da emissão:** 10/07/2020.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000147/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sul.Com Atacado e Varejo Ltda.**Processo:** 2019/115265**Modalidade:** P.E nº 04-106/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 406,20 (quatrocentos e seis reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

**Data da emissão:** 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000148/2020.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Sul.Com Atacado e Varejo.  
**Processo:** 2019/115265.  
**Modalidade:** P.E n° 04-106/2019.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 128,52 (cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1284 1288	3.3.90.30 4.4.90.52	COMPDEC

**Data da emissão:** 08/07/2020.

João Pessoa, 08 de Julho 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000208/2019.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mirazab Comércio e Serviços Técnicos.  
**Processo:** 2019/040036  
**Modalidade:** P.E n° 04-060/2019.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.776,00 (hum mil setecentos e setenta e seis reais).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.103.15.691.5584.4208	3.3.90.30	2669	1001	SEDURB
09.103.23.692.5584.2281	4.4.90.52	2671	1510	
		2676		
		2679		

**Data da emissão:** 06/07/2020.

João Pessoa, 06 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000209/2019.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Pergon Distribuidora de Material de Construção - ME.  
**Processo:** 2019/002369  
**Modalidade:** P.E n° 04-060/2019.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.103.15.691.5584.4208	3.3.90.30	2669	1001	SEDURB
09.103.23.692.5584.2281	4.4.90.52	2671	1510	
		2676	1001	
		2679	1510	

**Data da emissão:** 06/07/2020.

João Pessoa, 06 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-401/2020.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli.  
**Processo:** 2019/145142  
**Modalidade:** P.E. 04-004/2020. ARP N° 041/2020  
**Signatários:** O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli.  
**Vigência:** 27/06/2020 a 31/12/2020.  
**Valor Total:** R\$ 11.044,45 (onze mil quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

**Data da assinatura:** 22/06/2020.

João Pessoa, 09 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-625/2019.  
**Objeto:** Aquisição de colchões, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Multiflex do Brasil Ltda.  
**Processo:** 2019/040034  
**Modalidade:** P.E N° 04-031/2019. ARP N°143/2019.  
**Signatários:** O Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. Rafael Santos Costa representante legal da empresa Multiflex do Brasil Ltda .  
**Vigência:** 30/11/2019 a 31/12/2019.  
**Valor Total:** R\$ 551,85 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)  
**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	29.101.06.122.5001.2646	7982	339030	SEMUSB

**Data da assinatura:** 27/11/2019.

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**Instrumento:** Termo de rescisão unilateral do contrato nº 04-150/2018.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 veículos (tipo hatch) destinado a Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Parvi Locadora Ltda.  
**Processo:** 2018/048677  
**Modalidade:** Adesão n° 04-0016/2018 ARP n° 110/2017 do P.E n° 04-059/2017 – SEAD/PMJP.  
**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Srª. Adriana Casimiro Batista Sousa.  
**Base Legal:** Art. 78, XVII da Lei n° 8.666/93.  
**Data da assinatura:** 03/07/2020.

João Pessoa, 03 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

EXTRATO N.º 355/2020  
PROCESSO 21.038/2019

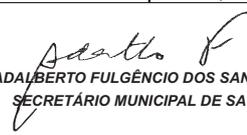
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.002/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.301.10.846.5335.2635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE.**

**FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.654/2020	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 18.765,84 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	10/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 358/2020  
PROCESSO 10.258/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS, MATERIAIS/INSUMOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.059/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:  
Classificação Funcional Programática:  
**13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;**

**Elemento de despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**  
➤ **Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;**  
➤ **Fonte de recursos: 1214 – SUS.**

**- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

➤ **Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;**  
➤ **Fonte de recursos: 1214 – SUS.**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.656/2020	FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)	25 de junho de 2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 359/2020  
PROCESSO 09.081/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA COM CESSAO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência dos respectivos créditos orçamentários**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.003/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:  
Classificação Funcional Programática:  
**13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;**

➤ **Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;**  
➤ **Fonte de recursos: 1214 – SUS.**

**13.301.10.302.5005.4499 – MAC – Ações de média e alta complexidade – manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;**

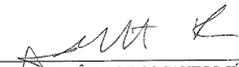
➤ **Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;**  
➤ **Fonte de recursos: 1214 – SUS;**  
➤ **Fonte de recursos: 1213 – TRANS. REC. ESTADO PROG. SAÚDE;**

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários.

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.657/2020	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 1.180.465,00 (um milhão, cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)	25 de junho de 2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 366/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 10.803/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - USF FUNCIONÁRIOS I - Lote 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E EMKO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.018/2019.

ORIGEM: processo administrativo n.º 09.708/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.2. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

**Classificação funcional programática:**

**13.301.10.301.5005.4497 – AB PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA**

- **FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS**
- **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3696**
- **FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS**
- **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3697**

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.892.344,71 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo aproximadamente de **3,33%** (três virgula trinta e três por cento), do presente contrato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de **R\$ 96.588,85 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.2 – O prazo para conclusão dos serviços e para entrega da obra fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia **16 de agosto de 2020**.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVENIADO (A): EMKO CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
DATA DA ASSINATURA:

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 367/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 10.543/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO ANTIGO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA - PRONTOCOR PARA ATENDER PACIENTES ACOMETIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., EM VIRTUDE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.012/2020.

Processo Administrativo nº 00554/2020.  
Alteração de cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO** - É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após serem rubricadas pelas partes.

**II - DO PRAZO** - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, **a partir do dia 06/07/2020**, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro anexo ao Processo Administrativo nº 04.7478/2020/SEINFRA.

**III - RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL** - Caberá à Contratada providenciar a renovação da garantia apresentada pelo tempo de vigência do contrato.

**IV - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Fica a Contratada obrigada a comprovar, na data de assinatura deste termo aditivo, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2020

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-021/2018**

Dispensa de Licitação n.º 04-002/2018  
 Processo Administrativo n.º 2017/087751

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-021/2018, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DIA PARA CRIANÇAS COM SEQUELAS DO ZIKA VÍRUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. CÍCERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
 14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 164/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-023/2019**

Dispensa de Licitação n.º 04-002/2019  
 Processo Administrativo n.º 2018/044276

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-023/2019, para locação de imóvel não residencial, destinado à instalação do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A SRA. AUSENI LINHARES LACERDA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
 14.302.08.244.5570.4370

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 172/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-030/2017**

Dispensa de Licitação n.º 04-005/2017  
 Processo Administrativo n.º 2016/084248.

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-030/2017, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento **DA UNIDADE LAR MANAIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
 14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 156/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-082/2019**

Dispensa de Licitação n.º 04-008/2019  
 Processo Administrativo n.º 2019/004593

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-082/2019, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA LAR JESUS DE NAZARÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CONPLAQ CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
 14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 161/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-104/2017**

Dispensa de Licitação n.º 04-015/2017  
 Processo Administrativo n.º 2016/115080

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-104/2017, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA DIAGNÓSTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. ELMIRO FARIAS NETO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
 14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 165/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-121/2015**

Dispensa de Licitação n.º 04-013/2015  
Processo Administrativo nº. 2015/054779

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-121/2015, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS MANGABEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. ALDO ALVES DA SILVA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.244.5570.4370

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 163/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-138/2016**

Dispensa de Licitação n.º 04-018/2016  
Processo Administrativo nº. 2016/033394

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-138/2016, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E OS LOCADORES O SR. JOSÉ LUCIANO MENDES E A SRA. EVA VILMA ALVES PIRES MENDES**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 154/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-152/2012**

Dispensa de Licitação n.º 04-037/2012  
Processo Administrativo nº. 2012/044602

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-152/2012, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARRETO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.244.5570.4370

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 159/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-176/2016**

Dispensa de Licitação n.º 04-023/2016  
Processo Administrativo nº. 2016/052417

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-176/2016, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS PAEFI I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. ALUIZIO BARBOSA DE LIMA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 170/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-234/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-063/2019- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/044144**

Para fins de alterar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO N.º 04-234/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A ESTEFANIA LINS ALVES DA SILVA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.122.5001.2646	1321	3.3.90.30

Leia-se

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.181.5001.1159	1334	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2020/043977 e com o ofício nº 131/2020/DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-235/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-063/2019- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/044144**

Para fins de alterar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO N.º 04-235/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A CALÇADOS KALUCCI DE FRANCA LTDA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.122.5001.2646	1321	3.3.90.30

Leia-se:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.181.5001.1159	1334	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2020/043977 e com o ofício nº 131/2020/DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-236/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-063/2019- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 231/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/044144**

Para fins de alterar a Dotação Orçamentária no CONTRATO N.º 04-236/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MULTI NORDESTE COMERCIO EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.122.5001.2646	1321	3.3.90.30

Leia-se

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.181.5001.1159	1334	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2020/043977 e com o ofício nº 131/2020/DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-237/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-063/2019- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 233/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/044144**

Para fins de alterar a Dotação Orçamentária no CONTRATO N.º 04-237/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A REGIS UNIFORMES, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.122.5001.2646	1321	3.3.90.30

Leia-se:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.181.5001.1159	1334	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2020/043977 e com o ofício nº 131/2020/DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-242/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-063/2019- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 232/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/044144**

Para fins de alterar a Dotação Orçamentária no CONTRATO N.º 04-242/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.122.5001.2646	1321	3.3.90.30

Leia-se

Secretaria	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa
SEMUSB	1001	29.101.06.181.5001.1159	1334	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2020/043977 e com o ofício nº 131/2020/DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 08 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-285/2018**

**Dispensa de Licitação n.º 04-018/2018  
Processo Administrativo nº. 2018/026743**

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-285/2018, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento DA CASA DE ACOLHIDA MASCULINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A SRA. ERNÚBIA DE SOUZA RUFINO, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação orçamentária a Incluir
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 171/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-291/2020**

**Dispensa de Licitação n.º 04-003/2020  
Processo Administrativo nº. 2019/074792**

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-291/2020, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da CASA DE ACOLHIDA FEMININA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. ANDRÉ LUCAS CARVALHO LIMA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação orçamentária a Incluir
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 169/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020..

  
LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-295/2020**

Dispensa de Licitação n.º 04-002/2020  
Processo Administrativo n.º. 2019/056631

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-295/2020, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. MATHEUS MARQUES DE SOUSA REGO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 151/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-020/2018**

Dispensa de Licitação n.º 04-026/2017  
Processo Administrativo n.º. 2017/064540

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-020/2018, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A SRA. JOSILENE CATÃO BARBOSA ARAÚJO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.244.5570.4370

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 158/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-296/2020**

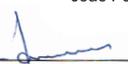
Dispensa de Licitação n.º 04-001/2020  
Processo Administrativo n.º. 2019/074794

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-296/2020, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA DE ACOLHIDA LAR MANÁIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A LOCADORA A SRA. LORIDA MARIA DA COSTA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 167/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-029/2018**

Dispensa de Licitação n.º 04-005/2018  
Processo Administrativo n.º. 2017/042671

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-029/2018, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA FEMININA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A LOCADORA A SRA. NESCI ESMERALDINA DE ANDRADE LACERDA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 152/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-360/2019**

Dispensa de Licitação n.º 04-012/2019  
Processo Administrativo n.º. 2019/021383

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-360/2019, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DIA MICROCEFALIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. FERNANDO DUARTE DE SOUZA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 168/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-056/2018**

Dispensa de Licitação n.º 04-007/2018  
Processo Administrativo n.º. 2017/089348

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-056/2018, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA DE ACOLHIDA ADULTO – I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. ALFREDO SALVADOR FERRETTI LUGO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

<b>Dotação orçamentária a Incluir</b>
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 155/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-090/2016**

Dispensa de Licitação n.º 04-011/2016  
Processo Administrativo n.º. 2016/045465

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-090/2016, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PAPI, PETI, COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. PEDRO ALVES DA CRUZ,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
14.302.08.244.5570.2937

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/034932, Parecer n.º 162/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-099/2017**

Dispensa de Licitação n.º 04-014/2017  
Processo Administrativo n.º. 2017/024481

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-099/2017, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO LIVRE MENINADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/034932, Parecer n.º 153/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-130/2016**

Dispensa de Licitação n.º 04-015/2016  
Processo Administrativo n.º. 2016/052420

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-130/2016, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS PAEFI I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. ALUIZIO BARBOSA DE LIMA,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/034932, Parecer n.º 166/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-174/2012**

Dispensa de Licitação n.º 04-046/2012  
Processo Administrativo n.º. 2012/071359

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-174/2012, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – PAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
14.302.08.244.5570.4370

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/034932, Parecer n.º 160/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO. 04-323/2014**

Dispensa de Licitação n.º 04-028/2014  
Processo Administrativo n.º. 2014/100166

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-323/2014, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento **DA SEGUNDA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. WILSON TERROSO DE SOUZA,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**Dotação orçamentária a Incluir**  
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/034932, Parecer n.º 157/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 10 de Julho de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.462/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Contrato n.º 10.462/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA,** constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E CME,** cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.462/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3879
- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3890

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.466/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Contrato nº 10.466/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **SISPACK MEDICAL LTDA**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTisséPTICAS E CME**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.466/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3879
- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3890

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
  - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
  - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
  - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3897

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 29/06/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.482/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Contrato nº 10.482/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **EQUIPMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E APARELHOS LTDA - EPP**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTisséPTICAS E CME**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.482/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3879
- ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3890

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 09/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.622/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO ao Contrato nº 10.622/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** para atender as necessidades da abertura do **HOSPITAL PRONTOCOR** para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO AO CONTRATO Nº 10.622/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:****ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
  - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
  - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
  - ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3897

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 29/06/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.621/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO ao Contrato nº 10.621/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **ELAINE GOMES GALVÃO - EPP**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** para atender as necessidades da abertura do **HOSPITAL PRONTOCOR** para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO AO CONTRATO Nº 10.622/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.607/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO ao Contrato nº 10.607/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO EMERGENCIAL DE LEITOS DE UTIS E LEITOS DE ENFERMARIA para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO AO CONTRATO Nº 10.607/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:****ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3897
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 01/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.608/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO ao Contrato nº 10.608/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO EMERGENCIAL DE LEITOS DE UTIS E LEITOS DE ENFERMARIA para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO AO CONTRATO Nº 10.608/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:****ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3897
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 01/07/2020

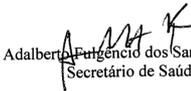
  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**TERMO DE REVOGAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 05.679/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.042/2020  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA (MARCADORES LABORATORIAIS PULMONAR, CARDÍACO E SEPTICEMIA) COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AOS HOSPITAIS E UPAS COMO REFERENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes elencados no despacho do Senhor Secretário, considerando a existência de uma Ata de Registro de preços, recente para a contratação em tela. Com este ato, fica aberto o prazo recursal previsto na legislação pertinente, ou seja, art.109, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93.

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

  
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior  
Secretário de Saúde

**TERMO DE RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-135/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-088/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/094725**

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no CONTRATO Nº 04-135/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM INCLUSÃO DE CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.609/2020/SMS**

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO ao Contrato nº 10.609/2020/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO EMERGENCIAL DE LEITOS DE UTIS E LEITOS DE ENFERMARIA para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR FONTE DE RECURSO AO CONTRATO Nº 10.609/2020/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:****ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.122.5005.4511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3881
    - ♣ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
    - ♣ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3897
- ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 01/07/2020

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	16.101.04.122.5001.2340	1034	339039

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	16.101.04.122.5001.2127	295	339039

João Pessoa - PB, 10 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 08.573/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.029/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO AZITROMICINA PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID - 19).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 08.573/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.029/2020, embasado no Parecer da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, e em cumprimento aos termos do Artigo 04, da Lei n.º 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal n.º 9.465/2020, e da Medida Provisória n.º 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, sob o CNPJ n.º 73.856.593/0001-66, item 01, no valor total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), para aquisição do objeto em referência. Fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 09 de Julho de 2020.



Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior  
Secretário de Saúde

# CENTRO DE APOIO EMOCIONAL PARA A POPULAÇÃO CORONAVÍRUS (COVID-19)

## 3214-3333

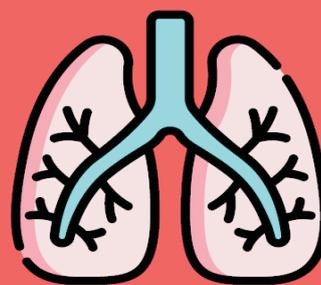
Número para atendimento e apoio emocional aos profissionais de saúde que estão atuando no combate a COVID-19

## 160

O serviço de Ouvidoria da Saúde, além dos atendimentos à população para tirar dúvidas sobre as ofertas de serviços, também contará com psicólogos para auxiliar no apoio emocional e assistencial aos usuários.



# COMPARATIVO ENTRE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS:



SINTOMAS	CORONAVÍRUS Sintomas vão de leves a severos	RESFRIADO Início gradual dos sintomas	GRIFE Início repentino dos sintomas
Febre	Comum	Raro	Comum
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
Espirros	Raro	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro



CENTRAL DE ORIENTAÇÕES 24H  
COM MÉDICOS DE PLANTÃO:

3218-9214



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**